

ACÓRDÃO Nº 7618/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.726/2005-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas – Exercício 2004).
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE (CNPJ nº 00.394.544/0190-13),
 - 3.2. Recorrentes: David Muniz de Araújo (CPF nº 192.199.033-34); Bianca Gueiros Wanderley (CPF nº 688.736.114-00); Eristela de Almeida Feitoza (CPF nº 021.006.294-09); FOCUS Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ nº 04.260.721/0001-91); Maria Aucélia Nunes de Carvalho (CPF nº 124.507.904-20); Ana Maria Gonçalves Leite (CPF nº 126.996.751-72); Valdenice Maria da Silva (CPF nº 607.114.934-72); Elias Agripino de Carvalho (CPF nº 320.667.324-00); Alexandre César Farias de Melo (CPF nº 419.973.444-91) e Giuliana Yuri Sato Burgos (CPF nº 029.433.734- 27).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco (NEMS/PE).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Eduardo Coelho Cavalcanti, OAB/PE 23.546; Ricardo de Castro e Silva Dalle, OAB/PE nº 23.679; Simone Pelinca Pereira Pugliesi, OAB/PE nº 26.478; Marília Silva Pereira de Lyra; Antônio Siqueira de Miranda, OAB/PE 18.134-D.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por David Muniz de Araújo, Bianca Gueiros Wanderley, Eristela de Almeida Feitoza, FOCUS Locadora de Veículos Ltda., Maria Aucélia Nunes de Carvalho, Ana Maria Gonçalves Leite, Valdenice Maria da Silva, Elias Agripino de Carvalho, Alexandre César Farias de Melo, e Giuliana Yuri Sato em face do Acórdão nº 3.961/2010 – TCU - 1ª Câmara (peça 21, p. 3-8), retificado pelo Acórdão nº 6.969/2010 – TCU – 1ª Câmara (peça 21, p. 15-17, correção de erro material), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-os em débitos solidários, aplicou-lhes multas e expediu determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, **caput**, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes recursos de reconsideração interpostos por David Muniz de Araújo, Bianca Gueiros Wanderley, Eristela de Almeida Feitoza, FOCUS Locadora de Veículos Ltda., Maria Aucélia Nunes de Carvalho, Ana Maria Gonçalves Leite, Valdenice Maria da Silva, Elias Agripino de Carvalho, Alexandre César Farias de Melo, e Giuliana Yuri Sato em face em face do Acórdão nº 3.961/2010 – TCU - 1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 6.969/2010 – TCU – 1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e interessados.

10. Ata nº 45/2012 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7618-45/12-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador